**LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Ementa: “Altera o inciso II do artigo 6º, artigo 15, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008 e artigo 47, alterado pelas Leis Complementares Municipais nº 112, de 13 de setembro de 2011, nº 131, de 07 de março de 2017, nº 139, de 15 de março de 2018 e n. 142, de 26 de junho de 2018”.**

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008:

**“Art. 6º ...**

**II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**Secretaria Municipal de Governo – SMG**

**Secretaria Municipal de Planejamento – SMP**

**Inspetoria Municipal de Controle Interno – IMCI**

**Procuradoria Geral do Município – PGM**

**Assessoria Jurídica Municipal – AJM**

**Assessoria Especial – AE**

**Assessoria de Comunicação Social – ACS**

**Gabinete do Prefeito – GP”**

**Art. 2º** - O artigo 15 da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008:

**SEÇÃO IV**

**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 15- A Procuradoria Geral do Município – PGM -, é composta por 01 (um) Procurador Geral, que tem por finalidade:**

**I - representar o Município em qualquer instância judiciária ou fora dela;**

**II – dirigir, coordenar e controlar as atividades jurídicas no âmbito da Procuradoria e da Prefeitura e toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;**

**III - promover os processos de desapropriação; promover a elaboração de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal;**

**IV - assessorar os atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;**

**V - redigir as razões de veto ou coordenar a sua redação;**

**VI - executar a cobrança judicial da Dívida Ativa e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal; elaborar as minutas de contratos, convênios, editais e escrituras em que for parte o Município.**

**VII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;**

**VII - dar assistência jurídica aos órgãos da administração pública, quando solicitada.”**

**Art. 3º** - O Art. 47 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011, pela Lei Complementar n. 131 de 07 de março de 2017 e pela Lei Complementar n. 139, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 47 – Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Símbolo | Cargo em comissão | Quantidade |
| CCS | Secretários Municipais | 13 |
| CC1 | Inspetor de Controle Interno  Procurador Geral do Município  Assessor Especial  Assessor Jurídico Municipal  Assessor de Comunicação Social  Assessor de Assuntos Institucionais  Chefe de Gabinete  Coordenador de Controle de Pagamento | 01  01  01  01  01  01  01  01 |
| CC2 | Coordenadorias Municipais | 05 |
| CC3 | Tesoureiro  Diretor de Departamento  Assessor Técnico I  Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos | 01  27  13  ... |
| CC4 | Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos  Assessor de Licitações, Contratos e Compras  Coordenador Municipal II – Centro de Referência de Assistência Social  Coordenador Municipal II – Centro de Referência Especializada de Assistência Social | ...  01  02  01 |
| CC5 | Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos  Assessor Técnico II  Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos | ...  18  ... |
| CC6 | Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos | ... |
| CC7 | Assessor Técnico III  Conselheiro Tutelar | 11  05 |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 06 de novembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes

**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida

**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva

**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos

**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

**Prefeito Municipal**